

A N E X O A O P R O T O C O L O D E D E F E S A D A C O N C O R R Ê N C I A D O M E R C O S U L

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai;

Considerando:

Que em 7 de dezembro de 1996 foi assinado o Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai;

Que a importância de estabelecer os critérios de quantificação do valor das multas previstas no referido Protocolo torna necessário aprovar o seguinte Anexo ao Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul.

Acordam:

ARTIGO 1º

As multas previstas no presente Protocolo serão equivalentes a até 150% dos lucros obtidos com a prática infrativa; até 100% do valor dos ativos envolvidos; ou até 30% do valor do faturamento bruto da empresa em seu último exercício, excluídos os impostos. As referidas multas não poderão ser inferiores à vantagem obtida, quando esta for quantificável.

ARTIGO 2º

Nos casos específicos previstos nos artigos 13.1, 23.b e 27.1 do presente Protocolo, será estabelecida uma multa diária de até 1% do faturamento bruto da empresa no último exercício.

ARTIGO 3º

O presente Anexo é parte integrante do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul, sendo-lhe aplicáveis as disposições neste previstas.

ARTIGO 4º

A República do Paraguai será depositária do presente instrumento nos termos previstos no artigo 37 do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos autênticos.



PELA REPÚBLICA ARGENTINA



PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI



PELA REPÚBLICA ORIENTAL
DO URUGUAI